PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0084/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.845 DE 1 DE AGOSTO DE 2013 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ.

Art. 1º No âmbito do Município de Petrópolis, deverão ser afixados cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório às vítimas de violência sexual ("Lei do Minuto Seguinte"), nos seguintes locais:

I - hospitais e unidades básicas de saúde;

II - estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior;

III - órgãos da administração direta e indireta que prestam atendimento presencial à população;

IV - terminais de transporte coletivo;

Parágrafo único. O cartaz conterá a seguinte mensagem:

"A 'Lei do Minuto Seguinte' (Lei Federal nº 12.845/2013) garante a vítima de estupro o atendimento completo, gratuito e imediato em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, sem a necessidade de elaboração prévia de registro de ocorrência"

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei faz-se necessário visto que várias vítimas de estupro desconhecem o fato da possibilidade de receberem atendimento nos hospitais integrados a rede do SUS, incluindo assistência psicológica, providenciada a medicação para evitar contágio de doenças sexualmente transmissíveis além de evitarem possível gravidez, sem que seja aberto registro de ocorrência ou feito o exame de corpo de delito.

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2022

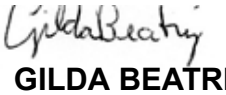

GILDA BEATRIZ
Vereadora